

TURISMO

- **Divulgação Cultural, Turística e Gastronômica de Minas Gerais – Lei nº 24.090, de 12/5/2022**

Ementa: Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 1.157/2019, de autoria do deputado Mauro Tramonte.

A Lei nº 24.090, de 2022, visa facilitar a divulgação da cultura, do turismo e da gastronomia de Minas Gerais. A nova norma pretende alterar o conteúdo da Lei nº 13.768, de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do governo estadual, excessivamente rigorosa ao vedar tais atividades fora do território mineiro, incluindo entre as exceções a essa vedação a realização de campanhas que divulguem a cultura, o turismo e a gastronomia do Estado. Dessa forma, facilita-se essa divulgação, com expectativa de atração de turistas de fora de Minas Gerais, o que beneficia a economia mineira e também os turistas, que usufruirão dos atrativos existentes.

Em sua tramitação, o projeto que deu origem à Lei nº 24.090, de 2022, recebeu substitutivo com a finalidade de definir que entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativas poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a inserção de publicidade comercial. O autor da matéria, que sugeriu o substitutivo, afirmou que essa mudança adequou a legislação estadual ao disposto na Lei Federal nº 9.637, de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e a criação do Programa Nacional de Publicização. Segundo ele, trata-se de incentivo às emissoras de rádio e televisão educativas, dado especialmente diante de seu papel fundamental na prestação de serviços à sociedade durante a pandemia de Covid-19. A Lei nº 24.090, de 2022, foi aprovada na forma do mencionado substitutivo.

GCT/GDE/PMC - rev